



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 284/2023, de autoria do Vereador Ivo Neto, que “DISPÕE sobre obrigações para organizações sociais em que participem crianças e adolescentes no município de Manaus”.

Relator: Vereador Mito

PARECER

I - RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 284/2023 que “DISPÕE sobre obrigações para organizações sociais em que participem crianças e adolescentes no município de Manaus”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada pela Propositura em tela é de indiscutível interesse público, uma vez que visa assegurar a permanência das crianças na escola. Além de um direito da criança, é também uma obrigação das famílias, do Estado e da sociedade civil buscar as condições para garantir que as crianças frequentem a escola considerando que a educação é atualmente basilar não somente para o desenvolvimento do indivíduo, mas para sua adequada inserção social e acesso a condições de vida melhores. Nos termos do artigo 205, da Constituição Federal:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ainda segundo o artigo 208 da C. F.: “§ 3º *Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.*”

Por “poder público” entende-se todos os entes representativos, não somente o Executivo, mas também e concomitantemente, o Legislativo, como co-responsáveis por zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

Assim, pode-se dizer que é competência concorrente tratar da matéria, sendo de indiscutível interesse local, em conexão nesse sentido com o que dispõe a LOMAN no artigo 8.º: “*Compete ao Município: I – legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*”

Nada mais oportuno do que o Projeto de Lei em análise como contribuição do legislador municipal para incluir medidas que possam contribuir para esse propósito de manter as crianças na escola.

Isto posto, no tocante à legalidade e constitucionalidade do Projeto nº 284/2023, convém ressaltar que são impostas obrigações a entes privados (organizações sociais), portanto não existem óbices do ponto de vista da ingerência indevida em matérias afins ao Executivo (invasão de competência).

De outra parte, muitas dessas ONGs recebem recursos da Administração Municipal, nada mais importante de fazer com que elas, em contrapartida, também se incluam entre os responsáveis pela garantia da frequência das crianças que atendem na escola. Nesse sentido, o Projeto de Lei em análise amplia a efetividade da disposição constitucional, inserindo essas organizações como co-participantes na função de zelar pela permanência das crianças e sua escolarização, tão importante quanto seu desenvolvimento e atendimento através das ações sociais promovidas por essas organizações.

Isto posto, não se vislumbram óbices para prosseguimento do Projeto nesta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Desta feita, o Parecer é FAVORÁVEL ao Projeto em análise.

Manaus, AM, 09 de agosto de 2023.

MITOSO
Vereador – Líder do PTB
Vice-Líder do Prefeito
“Será por ti Manaus!”